



Projeto de Lei Nº 096/2020

Dispõe sobre a autorização do regime especial de aulas não presenciais na Rede de Ensino do Município de Natal como medida preventiva e excepcional em casos de motivos de força maior ou equivalente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º A presente Lei, em consideração ao que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), que prevê a competência do respectivo Sistema de Ensino para a definição do Calendário Escolar, adequando às peculiaridades locais, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, inclusive por questões de saúde pública, climáticas e econômicas, garantindo a obrigatoriedade do cumprimento do art. 24, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, vem autorizar o Poder Executivo Municipal a estabelecer e disciplinar o regime especial de aulas não presenciais na Rede de Ensino do Município de Natal.

Art. 2º O regime especial de aulas não presenciais no âmbito da Rede de Ensino do Município de Natal é definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de alunos e professores nas dependências físicas escolares. Esta modalidade deve ser efetivada por meio de regime de colaboração entre os órgãos, instituições e autoridades da Rede de Ensino do Município de Natal, bem como por meio de parcerias e convênios com outros municípios, estados ou instituições de ensino, sejam elas públicas ou privadas.

Art. 3º O regime especial de aulas não presenciais poderá ser determinado em casos de força maior ou equivalente, decretada pelo Poder Público, que impossibilite o comparecimento dos docentes e discentes nas unidades escolares.

Art. 4º O regime especial de aulas não presenciais será estabelecido por meio de Decreto Municipal, o qual também deverá determinar seu prazo de início e fim, podendo haver prorrogação do período em virtude da continuidade do estado de força maior ou equivalente.

Art. 5º Para a execução do regime especial de aulas não presenciais, os Gestores das Unidades Escolares- com o auxílio e autorização da Secretaria Municipal de Educação- terão as seguintes atribuições:

I - Planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período supracitado, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos alunos e/ou familiares;

II - Divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III - Preparar material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidades de execução e compartilhamento, como vídeoaulas, aulas em formato de áudio - *podcasts*, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem (Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA), redes sociais e correio eletrônico;

IV - Zelar pelo registro da frequência dos alunos, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução das atividades propostas;

V - Organizar avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de aulas não presenciais, que poderão ser aplicadas na vigência do regime especial ou, por ocasião do retorno às aulas presenciais. A decisão se dará em função do tempo de afastamento da sala de aula física e da conveniência da unidade escolar.

Art. 6º O corpo docente das unidades escolares com aulas suspensas manterá rotina de contato com turmas, pais e responsáveis, via aplicativos de mensagens instantâneas ou outros dispositivos de comunicação à distância, para orientá-los acerca das estratégias de continuidade do currículo escolar definidas pela Secretaria Municipal de Educação para o período de regime especial de aulas não presenciais.

Art. 7º Todo o planejamento, bem como o material didático adotado deve estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da Escola e/ou da Rede de Ensino Municipal de Natal e deverá refletir, na medida do possível, os conteúdos programados para o período.

Art. 8º Em caso de alguma dificuldade como falta de pessoal, suporte técnico, ou qualquer outra situação que impossibilite ou dificulte o desenvolvimento, viabilização e execução do disposto no art. 5º, inciso III, o Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Educação de Natal, poderá firmar contrato, parceria ou convênio com outros municípios, estados ou instituições de ensino, sejam elas públicas ou privadas para suprir tais situações.

Art. 9º As escolas gozam de autonomia para decidir questões operacionais relativas ao calendário anual, desde que assegurada a carga horária mínima estabelecida pelo Ministério da Educação, bem como o efetivo trabalho escolar pelo estudante da Educação Básica em suas diversas modalidades, conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 10º Os Gestores das Unidades Escolares que, por razões diversas, manifestarem impossibilidade de execução das atribuições supracitadas no art. 5º, deverão apresentar ao Conselho Municipal de Educação de Natal, um calendário com proposta de reposição das aulas referentes ao período de regime especial de aulas não presenciais.

Art. 11 Para poder colocar em prática as videoaulas e podcasts dispostos no art. 5º, inciso III, durante o regime especial de aulas não presenciais, a Secretaria Municipal de Educação de Natal poderá firmar parceria, convênios e contratos com as emissoras de rádio e TV aberta, para disponibilizar horários e canais para a transmissão de conteúdos educacionais voltados aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Natal.

Art. 12 As atividades programadas para o período de regime especial de aulas não presenciais serão consideradas no cômputo do cumprimento do ano letivo vigente, desde que cumpridas rigorosamente as normas estabelecidas nesta Lei e seguidas às orientações do Ministério da Educação para situações emergenciais.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 14 de abril de 2020.

Professora Eleika Bezerra Guerreiro
Vereadora do Município de Natal/PSL



JUSTIFICATIVA

A globalização é, indiscutivelmente, um evento de grande magnitude: abre fronteiras, democratiza o acesso a bens de consumo e, entre outros benefícios, permite uma rápida e eficiente comunicação entre a população mundial. No entanto, também proporciona alguns efeitos negativos como a rápida e recente propagação do vírus Covid 19 ou Coronavírus, que teve seus primeiros casos identificados na China.

A rapidez na disseminação do vírus foi tamanha que o mundo enfrenta atualmente uma Pandemia. No intuito de reduzir essa propagação exponencial, as autoridades mundiais e, conseqüentemente, brasileiras vêm adotando um protocolo que impõe isolamento social à população, impossibilitando a realização de atividades corriqueiras como assistir aulas nas unidades escolares.

Desta forma, surge a preocupação de tentar minimizar o prejuízo acadêmico escolar. Mas de qual forma? A resposta, na larga maioria dos países, tem sido dada com o uso das novas tecnologias, seja por meio de plataformas *online*, nas quais os alunos podem acessar conteúdos e interagir entre si, seja mediante aulas virtuais na TV e/ou no rádio.

O presente Projeto de Lei possui embasamento legal e constitucional, segue o que disciplina a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional e tem o objetivo de salvaguardar o momento presente e ainda de pensar um acontecimento futuro ao autorizar o Poder Executivo a criar e disciplinar meios para que os alunos da Rede Municipal de Educação de Natal não sofram prejuízos irreparáveis mediante situações de estado de força maior ou equivalente como a atual Pandemia do COVID 19.

Como relatado acima, muitos são os meios que as aulas e conteúdos acadêmicos podem ser ministrados. A internet é, sem sombra de dúvidas, o meio mais utilizado, mas não é o único. É preciso considerar que, infelizmente, em nosso país, o sinal de internet não chega a todos os locais e nem toda a população possui condições financeiras para pagar planos de acesso.

Neste sentido, as ondas de rádio e TV se mostram mais democráticas, permitindo o alcance de todos. Desta forma, a disponibilização de aulas por estes meios também devem ser consideradas.

Assim, o regime especial de aulas não presenciais na Rede de Ensino do Município de Natal, como medida preventiva e excepcional em casos de motivos de força maior ou

equivalente, é urgente e necessária para resguardar os Direitos Constitucionais dos cidadãos, especialmente de nossas crianças.

Por fim, conto com o apoio dos caros colegas Senhores Vereadores e das caras colegas Senhoras Vereadoras para aprovação deste projeto de Lei, pois cristalina é sua importância para a sociedade.

Natal, 14 de abril de 2020.

Professora Eleika Bezerra Guerreiro
Vereadora do Município de Natal/PSL